

Reforma Tributária

“Impacto no Setor de Serviços”.

Com Jô Nascimento



Reforma Tributária

Impacto no Setor de Serviços

O que temos até hoje?

Federal

Emenda Constitucional 132/2023

Cria a CBS, IBS e o IS

Prefeitura de São Paulo

Lei nº 18.095/2024 – DOM de 20/03/2024

Autoriza o Prefeito editar Decreto para atender a Reforma Tributária (definir a alíquota do IBS – ISS – período de transição)

Projeto de Lei do Governo Federal

PLP 68/2024 – Aprovado na Câmara dos Deputados

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS

Portal da Câmara dos Deputados

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2414157&filename=PLP%2068/2024

PLP 108/2024 - Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - aprovado pela Câmara dos Deputados

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2433204&filename=PLP%20108/2024

A Reforma Tributária substitui

5 tributos – PIS, Cofins, IPI*, ICMS e ISS – por um IVA Dual de padrão internacional, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), subnacional (de estados e municípios).

Cria o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

HOJE**PIS****Cofins**

IPI*

ICMS

ISS**APÓS A REFORMA****IVA Dual****CBS**FEDERAL
(substitui PIS,
Cofins, IPI)**IBS**SUBNACIONAL
(substitui
ICMS e ISS)**Imposto
Seletivo**

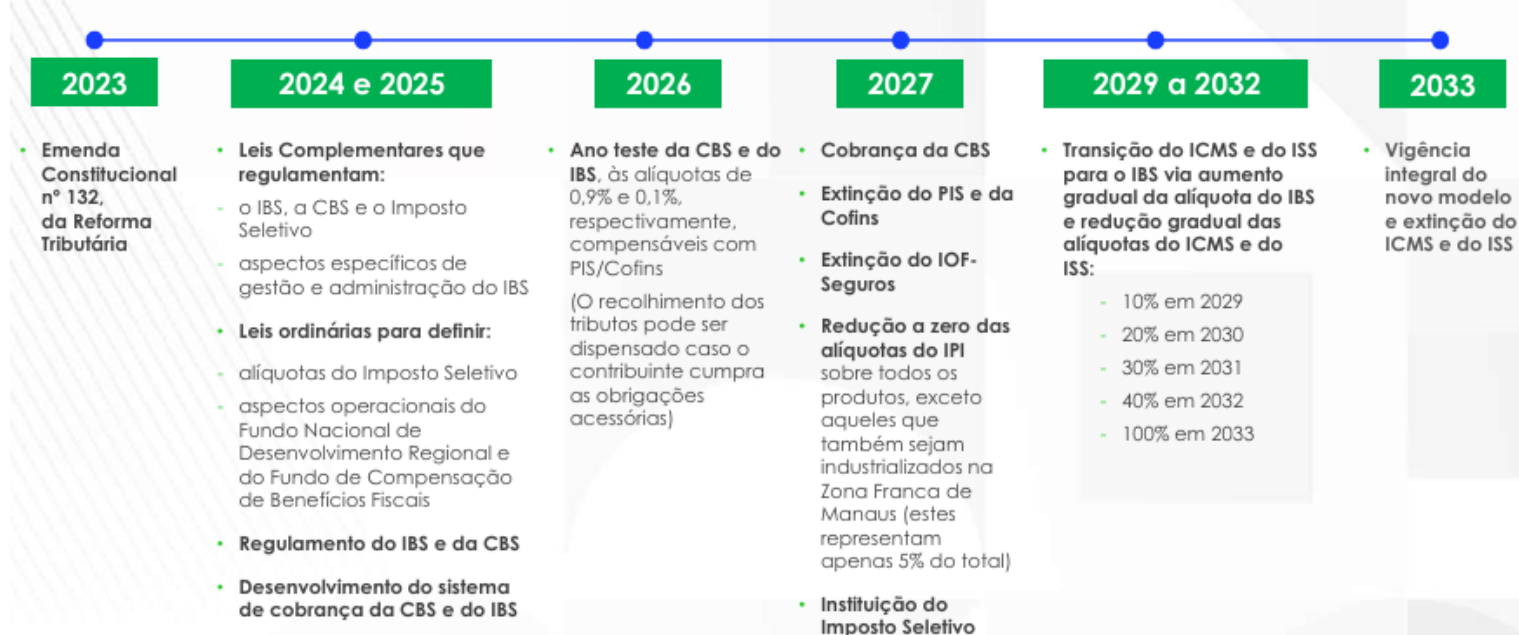
* O IPI será mantido para 5% dos produtos hoje alcançados e será extinto no mesmo prazo da ZFM.

Fonte:

Período de transição

Ano	CBS	IBS	Compensa
2026	0,90%	0,10%	PIS/COFINS
2027	8,80%	0,10%	PIS /COFINS Extinto

Lei Geral | TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO



Período de transição

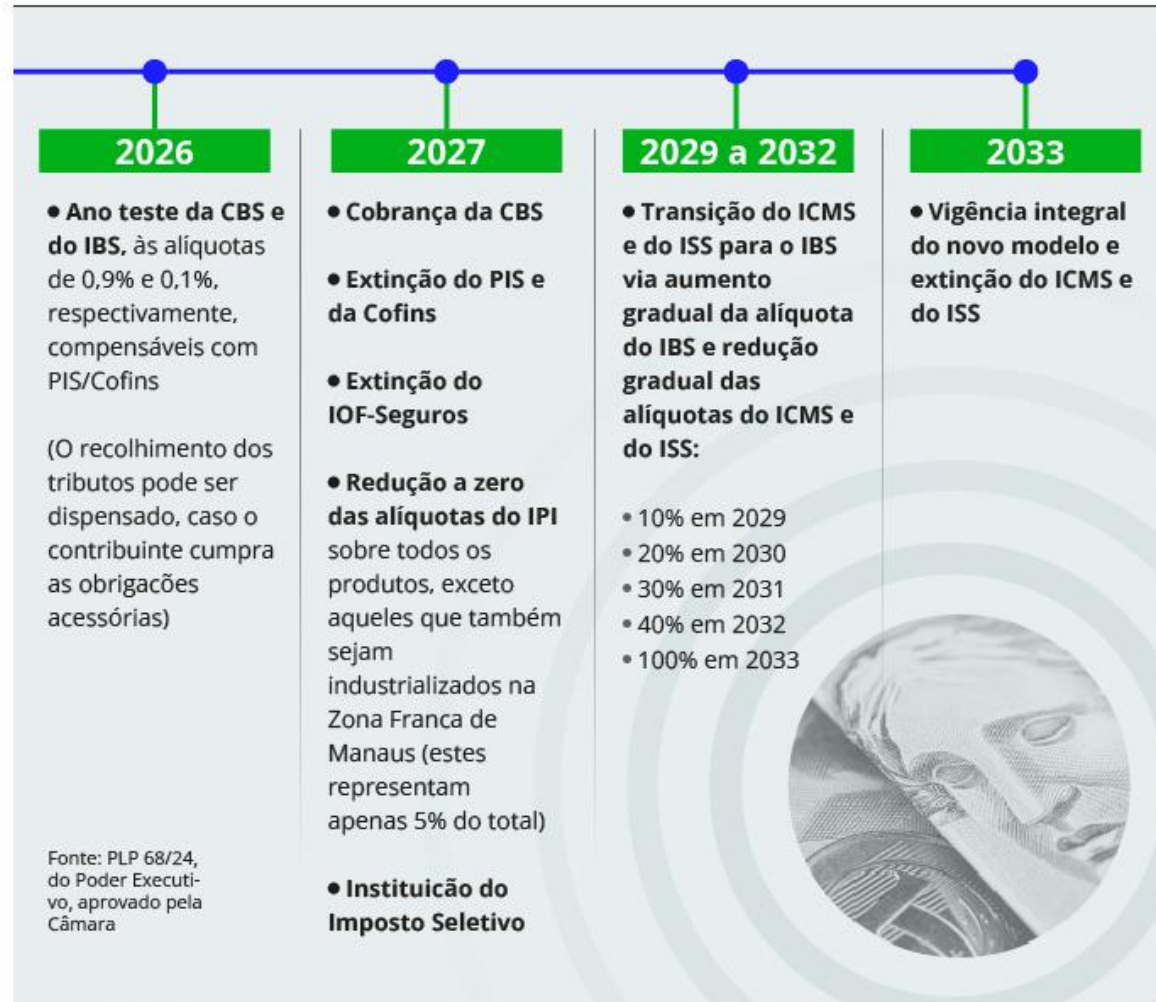
Ano	CBS	IBS	IBS Compensa
2026	0,90%	0,10%	PIS/COFINS
2027 -2028	8,80%	0,10%	CBS
2029-2032	8,80%	10 a 40%	CBS
2033	8,8%	17,7%	-

Extinção

PIS/Cofins – a partir de 2027

ICMS/ISS – a partir de 2033

TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO



Arte: Agência Câmara

19/06/2024

Reforma Tributária de 2023 a 2033

Período de transição		
Ano	CBS / IS	IBS
2023	Aprovação da Emenda Constitucional 132/2023 (incluiu na CF – CBS, IBS e IS)	
2024	Previsão de aprovação da Lei Complementar para regulamentar a EC 132/2024 (PLP 68/2024 – em tramitação)	
2025	Previsão de Regulamentação e Construção do sistema operacional	
2026	CBS - Alíquota teste de 0,9%	IBS - alíquota teste de 0,1%
2027	CBS substitui integralmente o PIS e a Cofins IPI alíquota zero (exceto ZFM) Criação do IS	IBS com alíquota de 0,1% (Estado 0,05% + Município 0,05%)
2028	CBS alíquota cheia (-0,1%)	IBS com alíquota de 0,1% (Estado 0,05% + Município 0,05%)
2029	CBS integral	IBS (1/10) – 10%
2030		IBS (2/10) – 20%
2031		IBS (3/10) – 30%
2032		IBS (4/10) – 40%
2033		IBS passa substituir integralmente o ICMS e o ISS

Serviços: Tributação antes da Reforma Tributária

Serviços Lista 116/2023				
Receita	Município / DF		Receita Federal	
	ISS	PIS/COFINS - LP	PIS/COFINS - LR	PIS/COFINS - SN
Serviços Lista 116/2023	de 2% a 5%	3,65%	9,25%	DAS

ISS – Cumulativo

ISS para SN – contemplado no DAS até 3,6 milhões

PIS/COFINS – LR – não cumulativo

PIS/COFINS – LP - cumulativo

Atividade de locação de bens móveis, atualmente por não se tratar de circulação de mercadoria não há tributação de ICMS e nem de ISS sobre a receita.

O Brasil vai contar com dois IVAs
Um nacional e outro sub nacional

1 – IBS – Imposto sobre Bens e Serviços – Art. 156-A da CF

Competência compartilhada: Estados, Distrito Federal e Municípios

Vai substituir integralmente o ICMS e o **ISS em 2033 (LC 87/96 e LC 116/2003)**

2 – CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços – inciso V do art. 195 da CF

Competência da União

Substituirá integralmente o PIS e a Cofins (Leis nº 9.718/98 e 10.833/2003 – IN 2121/2022) **em 2027**

Emenda Constitucional 132/2023, inseriu na Constituição Federal de 1988:

1 – IBS – Imposto sobre Bens e Serviços – Art. 156-A da CF

Competência compartilhada: Estados, Distrito Federal e Municípios

.....

Vai substituir o ICMS e o ISS

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Lei Complementar nº 116/2003 (é cumulativo)

Fato Gerador: prestação de serviços (não incide sobre locação ***)

Atualmente:

Empresa do Lucro Real, Presumido e Simples Nacional que superou o sublimite de R\$ 3,6 milhões (LC 123/2006 e Resolução CGSN 140/2018) recolhe o ISS em guia própria para o Município.

Empresa do Simples Nacional (até 3,6 milhões) – recolhe no DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Legislação do município de São Paulo: Lei nº 13.701/2003 e Decreto 53.151/2012

IBS – CBS – Fato Gerador – PLP 68/2024

1) Fato Gerador: IBS e CBS

O **IBS e a CBS** incidem sobre todas as operações onerosas que tenham por objeto **bens e serviços**. As operações sobre as quais incidem o IBS e a CBS compreendem o fornecimento de bens e serviços e podem decorrer de qualquer ato ou negócio jurídico.

Para fins de segurança jurídica quanto à abrangência da incidência do IBS e da CBS, o PLP 68/2024 incluiu o seguinte rol exemplificativo dos atos e negócios jurídicos que têm por objeto o fornecimento de bens ou de **serviços** e que, portanto, ficarão sujeitos ao IBS e à CBS.

IBS – CBS – Fato Gerador – PLP 68/2024

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre:

I - operações onerosas com bens ou com serviços; e

II - operações não onerosas com bens ou com serviços expressamente previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Para fins da incidência do IBS e da CBS, considera-se operação onerosa com bens ou com serviços qualquer fornecimento com contraprestação, inclusive aquele decorrente de:

I - alienação, inclusive compra e venda, troca ou permuta e dação em pagamento;

II - locação;

III - licenciamento, concessão, cessão;

IV – mútuo;

V - doação com contraprestação em benefício do doador;

VI - instituição onerosa de direitos reais;

VII - arrendamento, inclusive mercantil; e

VIII - prestação de serviços.

§ 2º Para fins da incidência do IBS e da CBS, considera-se operação com serviço qualquer operação que não seja classificada como operação com bem.

ICMS e ISS – Sistema atual de apuração e recolhimento

TRIBUTOS	LR - LP - SN + 3,6 milhões	SN Até 3,6 milhões
ISS	CUMULATIVO Guia própria para o Município	DAS

REFORMA TRIBUTÁRIA – EC 132/2023 - PLP 68/2024

IBS - Imposto sobre Bens e Serviços		
LR/LP	Simples Nacional	
Não cumulativo	Cumulativo - DAS	* Optar - Não Cumulativo

2 – CBS – inciso V do art. 195 da CF

Contribuição sobre Bens e Serviços

Competência da União

Vai substituir o PIS e a Cofins (Leis nº 9.718/98 e 10.833/2003 – IN 2121/2022)

Será não cumulativa para as empresas do Lucro Real e Presumido

Atualmente Regime:

Lucro Presumido: Cumulativo – 3,65%

Lucro Real: Não cumulativo * - 9,25%

Simples Nacional: recolhe no DAS

PIS e COFINS – Sistema atual de apuração e recolhimento

PIS e Cofins		
Lucro Real – 9,25%	Lucro Presumido – 3,65%	Simples Nacional - Tabela
Não Cumulativo	Cumulativo	Recolhe no DAS

REFORMA TRIBUTÁRIA – EC 132/2023

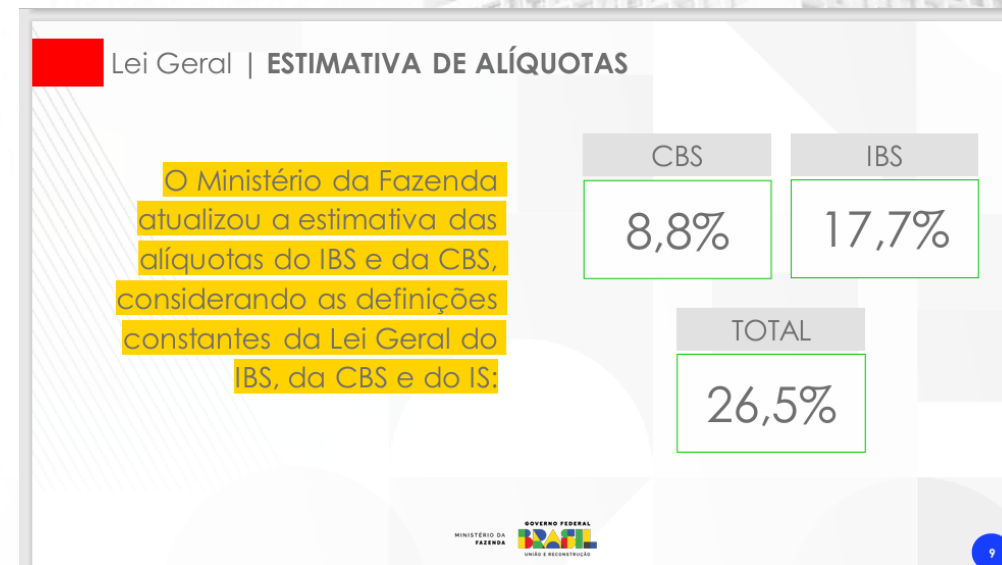
CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços		
Lucro Real e Presumido	Simples Nacional	
Não cumulativo	Cumulativo - DAS	Optar - Não Cumulativo

Reforma Tributária – IVA estimado

Quanto a empresa vai pagar de IBS e CBS?

IBS	CBS	IVA - TOTAL
17,70%	8,80%	26,50%

Já há previsão da alíquota subir para 27,97%



Reforma Tributária X SIMPLES NACIONAL

Projeto de Lei Complementar 68/2024 – PLP

Art. 21:

(...)

§ 2º Fica sujeito ao regime regular do IBS e da CBS de que trata esta Lei Complementar o contribuinte que não realizar a opção pelo Simples Nacional ou pelo MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional ou pelo MEI ficam sujeitos às regras destes regimes.

§ 4º Os optantes pelo Simples Nacional poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto nesta Lei Complementar.

§ 5º A opção a que se refere o § 4º será irretratável para todo o ano-calendário e será exercida no mesmo prazo previsto para exercício da opção pelo Simples Nacional, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

(...)

Simplex Nacional x Sublimite

SULIMITE de 3,6 milhões, será mantido com a Reforma Tributária

Com a Reforma Tributária, o IBS, que substituirá integralmente o ICMS e o ISS a partir de 2033, deverá ser recolhido fora Simplex, quando a receita da **empresa superar 3,6 milhões** (desde que não tenha superado o limite de 4,8 milhões).

IBS no Simplex Nacional		
Receita é maior que 3,6 milhões?	IBS	Recolhimento fora do Simplex
NÃO	Recolhe no Simplex	OPCIONAL
SIM	Recolhe fora do Simplex Nacional	OBRIGATÓRIO

Nova redação do Art. 13-A da LC no PLP 68/2024

Art. 13-A. Para efeito de recolhimento **do IBS no Simplex Nacional**, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto nos §§ 9º a 15 do mesmo artigo, e nos §§ 17 e 17-A a 17-C do art. 18.” (NR) “

Simple Nacional vai demandar estudo e análise

O Regime será mantido, porém, será necessário estudar as atividades de cada empresa, além de observar a evolução da receita:

1 – Empresa que fornece bens ou serviços para pessoa jurídica – pode sofrer pressão do mercado para recolher o IBS e a CBS FORA do regime (transferência de crédito).

E neste ponto os escritórios de contabilidade também devem ser afetados.

2 – Empresa / fornece serviço para pessoa física NÃO vai sofrer pressão do mercado para recolher o IBS e a CBS fora do regime (não haverá transferência de crédito), porém deve ficar atenta ao sublimite de R\$ 3,6 milhões.

IBS / CSB - Apuração

CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços IBS – Imposto sobre Bens e Serviços		
Lucro Real e Presumido	Simples Nacional	
Não cumulativo	Cumulativo - DAS	Optar - Não Cumulativo

Reforma Tributária: Simples Nacional e o Sublimite (Art. 495 da PLP 68/2024)

... Locação não é serviço – mas

Empresa com atividade de locação de bens móveis

Atualmente não recolhe nem ICMS e nem ISS – porque não é circulação de mercadoria e não é prestação de serviços.

Mas isto vai mudar com a chegada do IBS, que substituirá o ICMS/ISS.

O IBS será calculado sobre a prestação de serviços, venda de mercadorias ou locação de bens móveis.

Hoje a empresa com receita de locação de bens móveis calcula o Simples Nacional com base nas alíquotas do Anexo III da LC 123/2026. Mas retirar a parcela destinada ao ISS.

Reforma Tributária: Simples Nacional e o Sublimite (Art. 495 da PLP 68/2024)

Tributação Atual : Receita de Locação no Simples Nacional:

Lei Complementar nº 123/2006

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º:

.....
§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes da:

- locação de bens móveis, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS;

Reforma Tributária: Simples Nacional e o Sublimite (Art. 495 da PLP 68/2024)

Com a chegada do IBS, a empresa optante pelo Simples Nacional com receita de locação de bens móveis e com Receita até 3,6 milhões em regra não retira (PLP 68/2024) a parcela destinada a este tributo.

Atualmente uma empresa com:

RBT12 R\$ 1.200.000,00

Receita mensal de R\$ 120.000,00

Alíquota efetiva de 13,03%

Mas recolhe apenas 8,7953% sobre a receita (s/ISS)

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

3 – Reforma Tributária: Simples Nacional e o Sublimite

Locação de bens móveis

RBT12 R\$ 1.200.000,00

Receita mensal: 120.000,00

Alíquota nominal: 16%

Alíquota efetiva: 13,03%

Cálculo : R\$ 15.636,00

(-) ISS : R\$ 5.081,70

(=) DAS : R\$ 10.554,30

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - ANEXO III - LC 123/2006 - Atual

Ano	IRPJ	CSLL	CPP	PIS/COFINS	CBS	ISS	IBS
2024	4,00%	3,50%	43,40%	16,60%	-	32,50%	-
	625,44	547,26	6.786,02	2.595,58			

3 – Reforma Tributária: Simples Nacional e o Sublimite

Locação de bens móveis - receita anual de até 3,6 milhões

RBT12 R\$ 1.200.000,00**Receita mensal: 120.000,00****Alíquota nominal: 16,6%****Alíquota efetiva: 13,03%****DAS = R\$ 15.636,00**

(Vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - ANEXO III - LC 123/2006 - COM A REFORMA TRIBUTÁRIA

Ano	IRPJ	CSLL	CPP	CBS	IBS
2033	4,00%	3,50%	43,40%	16,60%	32,50%
	625,44	547,26	6.786,02	2.595,58	5.081,70

3 – Reforma Tributária: Simples Nacional e o Sublimite

Locação de bens móveis - superou o sublimite de 3,6 milhões

RBT12 R\$ 1.200.000,00

Receita mensal: 120.000,00

Alíquota nominal: 16,6%

Alíquota efetiva: 13,03%

Cálculo : R\$ 15.636,00

(-) IBS : R\$ 5.081,70

(=) DAS : R\$ 10.554,30

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - ANEXO III - LC 123/2006 COM A REFORMA TRIBUTÁRIA					
Ano	IRPJ	CSLL	CPP	CBS	IBS
2023	4,00%	3,50%	43,40%	16,60%	32,50%
	625,44	547,26	6.786,02	2.595,58	5.081,70

(Vigência: 1º/1/2033)
A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	

IBS – Apuração fora do SN

Observar sistema de débito / crédito

Receita	IBS - 17,7%
120.000,00	21.240,00

Neste cenário a empresa vai recolher:

DAS: 10.554,30 + IBS 21.240,00

Total: R\$ 31.794,30

Sem considerar os créditos

Reforma Tributária: Simples Nacional e o Sublimite

Empresa com atividade de locação de bens móveis – superou o sublimite de 3,6 milhões – deverá recolher o IBS fora do regime do SN.

Em razão não comutatividade plena, vai apurar o IBS pelo regime não cumulativo:

Dados para calcular	Valor	IBS – 17,7%
Receita de Locação	120.000,00	21.240,00
Aluguel do estabelecimento	10.000,00	1.770,00
Energia elétrica	500,00	88,50
Telefone	140,00	24,78
Água	240,00	42,48
Contador	1.600,00	283,20
APURAÇÃO		IBS
Débito		21.240,00
Crédito		2.208,96
Total a recolher		19.031,04

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - ANEXO III - LC 123/2006 COM A REFORMA TRIBUTÁRIA					
Ano	IRPJ	CSLL	CPP	CBS	IBS
2033	4,00%	3,50%	43,40%	16,60%	32,50%
	625,44	547,26	6.786,02	2.595,58	5.081,70

Receita mensal: 120.000,00

Alíquota nominal: 16,6%

Alíquota efetiva: 13,03%

TRIBUTOS A PAGAR	
DAS	10.554,30
IBS	19.031,04
Total	28.582,34

Setor de serviços e a tributação com chegada da Reforma Tributária

Setor de serviços e a tributação com chegada da Reforma Tributária

Algumas atividades terão redução no IVA em 30%, por exemplo, serviço de contabilidade, mas esta redução não vai impedir do setor sofrer aumento da carga tributária.

Considerações:

- 1 – Atualmente a alíquota do ISS varia entre 2% e 5%, mas com a substituição pelo IBS, a previsão é de a empresa recolher 17,7% a título de IBS;
- 2 – Hoje as sociedades de profissionais, inclusive contabilidade, podem recolher o ISS pelo número de profissionais; Mas a regime SUP será extinto (revogação do Decreto Lei nº 406/68 e LC 116/2003);
- 3 – O principal custo das empresas prestadoras de serviços é a folha de pagamento, atualmente não gera crédito para o PIS e Cofins, e não vai gerar crédito para o IBS e CBS.
 - 3.1 - Muitas prestadoras hoje estão no Lucro Presumido, portanto, a alíquota de PIS e Cofins é de 3,65%. Com substituição pela CBS este percentual vai subir para 8,8%.
 - 3.2 - Ainda que a CBS seja calculada “por fora” não impedirá de aumentar a carga tributária para o setor de serviços;
- 4 – As empresas prestadoras de serviços no Simples Nacional precisam analisar a questão da manutenção do sublimite.
 - 4.1 – Deve ficar atenta a pressão do mercado, para recolher fora do regime o IBS e a CBS, para transferir crédito integral. E neste contexto estão as contabilidades que prestam serviços para pessoa jurídica.

Setor de serviços

Tributação atual

X

Reforma Tributária

Serviço - Lucro Presumido Atual x Reforma Tributária

Lucro Presumido Antes da Reforma				
Prestação de serviços	s/ ISS e PIS/COFINS	com ISS / PIS e Cofins	ISS	PIS/COFINS
Valor do serviço	100,00	109,47	5,47	4,00

Lucro Presumido com Reforma Tributária				
Prestação de serviços	sem IBS e CBS	com IBS e CBS	IBS	CBS
Valor do serviço	100,00	126,50	22,39	11,13

ISS/PIS/COFINS = R\$ 9,47

IBS/CBS = R\$ 26,50

Aumento de 179,84%

Serviço - Lucro Real Atual x Reforma Tributária

Lucro Real Antes da Reforma				
Prestação de serviços	s/ ISS e PIS/COFINS	com ISS / PIS e Cofins	ISS	PIS/COFINS
Valor do serviço	100,00	116,62	5,83	10,79

Lucro Real com Reforma Tributária				
Prestação de serviços	sem IBS e CBS	com IBS e CBS	IBS	CBS
Valor do serviço	100,00	126,50	22,39	11,13

ISS/PIS/COFINS = R\$ 16,62

IBS/CBS = R\$ 26,50

Aumento de 59,45%

Contabilidade no Simples Nacional em São Paulo - Sociedade de Uniprofissionais

Autorização para recolhimento do ISS por profissionais – Ato Declaratório SUREM 15/2010

PLP 68/2024 - Art. 512. Ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2023:

I - o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

IV - a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

V - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 2006:

b) do art. 18:

§§ 22-A e 23

LC 123/2006 – Atual redação: Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

XIV - escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.

§ 22-A. A atividade constante do inciso XIV do § 5º-B deste artigo recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal



ATO DECLARATÓRIO SF/SUREM Nº 15, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) referente aos serviços prestados pelos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SF nº 126, de 5 de outubro de 2006 e,

Considerando o disposto no § 22-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

DECLARA:

Art. 1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constituídos na forma do § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, devem recolher o ISS em valor fixo, conforme disposto no "caput" e § 4º do referido artigo.

Parágrafo único. Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo regime de que trata o "caput", não constituídos na forma do § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, devem recolher o ISS com base no movimento econômico, juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS.

RONILSON BEZERRA RODRIGUES
Subsecretário da Receita Municipal

**“Reforma Tributária,
Convocação para o profissional continuar estudando,
se quiser continuar no mercado”**

Jô Nascimento

Obrigada!



Josefina do Nascimento Pinto

Técnica Contábil, Bacharel em Direito, Consultora Tributária, Palestrante, Instrutora de cursos referente tributos consumo (ICMS, ISS, IPI, PIS/COFINS e Simples Nacional),

Autora e idealizadora do Portal SIGA O FISCO,

Atual Professora no Módulo fiscal do Escritório Contábil Modelo – Sindcont–SP,

Atual 2ª secretária do Centro de Estudos e Debates Fisco- Contábeis do Sindcont-SP

@sigaofisco

@jonascim

www.sigaofisco.com.br